

Recurso interposto em 20 de Fevereiro de 2003 pela Regione Siciliana contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-60/03)

(2003/C 101/86)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 20 de Fevereiro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Regione Siciliana, representada por Giacomo Aiello, avvocato dello Stato.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão C(2002)4905 da Comissão, de 11.12.2002, relativa à supressão da contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a favor de um investimento para infraestruturas, de montante igual ou superior a 15 milhões de ecus, na Itália (região: Sicília) e à restituição dos adiantamentos pagos pela Comissão a título desta contribuição;
- condenar a Comissão na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objecto a supressão da contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), de 94 940 620 056 LIT, respeitante à realização de uma represa, através da construção de uma barragem no rio Gibbesi, para assegurar um aprovisionamento hídrico fiável ao polo industrial que se prevê realizar no Município de Licata e permitir o aproveitamento para regadio de cerca de mil hectares de terreno.

Em apoio dos seus pedidos, a região recorrente invoca a violação do artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2082/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 4253/88, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro⁽¹⁾, na medida em que a decisão de supressão da contribuição se baseou no pressuposto da alteração do fim a que se destina a obra a realizar, que

é uma circunstância estranha às contempladas na referida disposição regulamentar e que, no caso em apreço, concretamente não ocorreu, bem como:

- desvio de poder por desvirtuação dos factos, na medida em que a decisão impugnada dispôs a supressão da contribuição comunitária na falta de base jurídica e ainda de pressupostos de facto que a possam eventualmente legitimar;
- falta de fundamentação sobre um ponto decisivo do caso em apreço, na medida em que a Comissão verificou irregularidades e problemas na gestão financeira da obra que, no entanto, não tinham qualquer relevo para efeitos da supressão da contribuição comunitária.

⁽¹⁾ JO L 193, de 31.7.1993, p. 20.

Recurso interposto em 18 de Fevereiro de 2003 por Irwin Industrial Tool Company contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno

(Processo T-61/03)

(2003/C 101/87)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 18 de Fevereiro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), interposto por Irwin Industrial Tool Company, Hoffman Estates, USA, representada por Graham Farrington, Solicitor.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI de 20 de Novembro de 2002; e
- ordenar ao recorrido que remeta o pedido de marca comunitária n.º 1760867 aos examinadores para que estes o reapreciem e/ou ordenar ao recorrido que devolva o pedido à Câmara de Recurso para que esta o aprecie na perspectiva do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária, o que se recusara a fazer no recurso inicial.

Fundamentos e principais argumentos

Marca em causa: QUICK-GRIP — Pedido n.º 1760867.

Produto ou serviço: «Ferramentas manuais; pinças, pinças em c, pinças de barra, pinças de fixação, pinças de afastamento, pinças de soldadura, pinças de corrente, pinças com barra de fecho, pinças de fixação com fecho, pinças para fechar tubos, pinças para tubos; peças e acessórios para todos os produtos atrás citados», da classe internacional 8.

Decisão recorrida para a Câmara de Recurso: Recusa de registo

Fundamentos invocados: Incorrecta aplicação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 40/94.

Recurso interposto em 24 de Fevereiro de 2003 por Georges Vassilakis contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-62/03)

(2003/C 101/88)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 24 de Fevereiro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Georges Vassilakis, residente em Bruxelas, representado por Georgy Manalis, advogado.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão das Comunidades Europeias, enquanto Autoridade Investida do Poder de Nomeação, de não incluir o nome do recorrente na lista dos funcionários promovidos ao grau A 5 no exercício de promoção 2002 de carreira a carreira, como consta nas Informações Administrativas n.º 40-2002 de 17.05.2002;
- anular a lista de funcionários promovidos ao grau A 5 no exercício de promoção 2002 de carreira a carreira, como consta nas Informações Administrativas n.º 40-2002 de 17.05.2002, na medida em que não inclui o recorrente;

— anular a decisão tácita de indeferimento da reclamação do recorrente de 16.07.2002;

— condenar a Comissão nas despesas, mesmo em caso de o presente recurso não vir a obter provimento.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do ser recurso, o recorrente invoca, em primeiro lugar, falta de fundamentação. O recorrente alega, por outro lado, que a avaliação comparativa dos méritos dos promovíveis era incorrecta e que não foi efectuada tendo em conta todos os funcionários susceptíveis de serem promovidos.

Recurso interposto em 25 de Fevereiro de 2003 por Fondation Alsace contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-65/03)

(2003/C 101/89)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 25 de Fevereiro de 2003 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Fondation Alsace, com sede em Estrasburgo (França), representada por François Ruhlmann, advogado.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão de 20 de Dezembro de 2002 e, subsidiariamente, a decisão anterior a que esta está ligada;
- condenar a Comissão a pagar à Association Fondation Alsace uma quantia de 3 000 euros a título de despesas de instância;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias no pagamento da totalidade das despesas do processo.

A título subsidiário:

- atribuir à Association Fondation Alsace os prazos de pagamentos mais dilatados que seja possível.